



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 10 de abril de 2006.

Assunto: Adequação orçamentária da MP nº 288/06, que dispõe sobre o salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2006.

Interessado: Secretaria-Geral da Mesa

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 01, de 2002-CN, que estabelece, *ipsis verbis*:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

No art. 62, § 9º, a Constituição estabelece que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Determina, ainda, o art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da matéria deverá elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, a ser encaminhada aos relatores e demais membros da comissão mista.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem observados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: “*análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*”.

Para a apreciação da medida provisória em questão, compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 288/2006 altera os valores do Salário Mínimo Nacional para R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

A proposta inicial, consignada no PLOA/2006, previa um reajuste inicial do mínimo de R\$ 321,21 (de acordo com o art 58, inciso I, da LDO/2006), em face das negociações entabuladas no Congresso Nacional o valor do Salário Mínimo foi majorado para R\$ 350,00, o que representou um aumento nominal de 16,6% sobre o salário anteriormente praticado.

No que se refere à adequação orçamentária, esclarecemos que o Relatório aprovado na CMO, relativo ao PLOA/2006, faz a adequação orçamentária aos valores indicados, conforme consignado abaixo (página 10, item 1.4.3 do Relatório do Relator-Geral do PLOA/2006):

“Emendas de compatibilização com a LOA/2006

No relatório do relator-geral da lei orçamentária para 2006, dentre as principais alterações incorporadas ao seu substitutivo, chamou-nos a atenção a adoção de uma reserva de recursos no valor de R\$ 5,7 bilhões, para viabilizar a elevação do salário-mínimo, de R\$ 321,21, como previsto na proposta orçamentária, para R\$ 350,00 e outra, de R\$ 0,55 bilhão, com o objetivo de atender à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Devido à magnitude dos valores envolvidos, consideramos, em nosso substitutivo, o impacto dessa decisão no PPA, no ano de 2007. Assim sendo, apresentamos emendas de relator, no valor de **R\$ 9.242,02 milhões**, correspondentes à diferença entre as duas colunas de valores da tabela seguinte.”

Grupos de Ações	PL PPA Rev 2007	Substitutivo PPA Rev 2007
Impacto do Salário-Mínimo	179.733.734.698	186.975.755.095
Benefícios Previdenciários	154.397.054.991	160.249.672.508
Renda Mensal Vitalícia	1.852.100.000	2.009.974.423
Lei Orgânica de Assistência Social	10.488.800.000	10.488.800.000
Abono Salarial	3.328.374.960	3.740.970.454
Seguro-Desemprego	9.667.404.747	10.486.337.710
FUNDEB	0	2.000.000.000
TOTAL	179.733.734.698	188.975.755.095



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

No que se refere aos requisitos constitucionais de urgência e relevância, esclarecemos que, salvo melhor juízo, o tema guarda os requisitos essenciais para ser considerado urgente e relevante tendo em vista o impacto social e as datas base de várias categorias.

3 CONCLUSÃO

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 288, de 30 de março de 2006, quanto à adequação orçamentária e financeira. Esclarecemos, ainda, que a adequação foi procedida no PLOA de 2006 pelo Relator-Geral por meio de emenda de Relator.

Renato Jorge Brown Ribeiro
Consultor de Orçamentos